

c) Os Capítulos II, III, V a VIII do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, estendido a Macau pela Portaria n.º 421/72, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 16 de Setembro de 1972.

Artigo 61.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 3 meses após a sua publicação.

Aprovado em 13 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 227/97/M

de 20 de Outubro

Após a Portaria n.º 316/95/M, de 18 de Dezembro, ter estabelecido as quotas-partes terrestres e marítimas do serviço de encomendas postais, o Conselho Executivo da União Postal da Região Ásia-Pacífico, através da Resolução n.º 5 da reunião anual de 1996, recomendou às administrações postais desta região uma redução dessas quotas-partes através de acordos bilaterais ou multilaterais.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os seguintes valores relativos às quotas-partes terrestres e marítimas de chegada aplicáveis nas relações com as administrações postais que executam o serviço de encomendas postais nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e seu regulamento anexo:

DES 4,54 (por encomenda) + DES 0,54 (por Kg)

Artigo 2.º Os valores indicados no artigo anterior aplicam-se apenas quando não haja acordos celebrados entre Macau e outras administrações postais que estabeleçam valores diferentes, caso em que são estes os aplicáveis.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 316/95/M, de 18 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

c) 由第421/72號訓令延伸至澳門並公布於九月十六日第三十八期《政府公報》之十一月二十四日第576/70號法令第二章、第三章、第五章至第八章。

第六十一條

(開始生效)

本法規於公布三個月後開始生效。

一九九七年十月十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 227/97/M 號

十月二十日

十二月十八日第316/95/M號訓令訂定郵政包裹服務之陸路及海路運費應得部分後，亞太區郵政聯盟執行委員會透過一九九六年年會第五號決議，建議亞太區之各郵政當局以雙邊或多邊協議減低該等運費之應得部分。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條 核准下列進口陸路及海路運費應得部分之金額；該等金額適用於根據國際郵政包裹協議及其附件規章提供郵政包裹服務之郵政當局與澳門之關係：

特別提款權 (DES) 4.54 (每一包裹) +

特別提款權 (DES) 0.54 (每公斤)

第二條 澳門與其他郵政當局未就進口陸路及海路運費應得部分之金額簽訂協議者，方適用上條所指之金額；相反，應適用協議訂定之金額。

第三條 廢止十二月十八日第316/95/M號訓令。

一九九七年十月十五日於澳門政府

命令公布。

總督 韋奇立